



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 25/2008.**

Estabelece regras gerais de procedimento de vitaliciamento de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**(Republicada com as alterações promovidas pela Resolução Administrativa nº 05/2014)**

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária realizada nesta data,

**CONSIDERANDO** a nova redação dada ao art. 49, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal, pelo qual a Escola Judicial passa a colaborar no processo de vitaliciamento promovido pela Corregedoria Regional, mediante delegação à Vice-Corregedoria;

**CONSIDERANDO** o que dispõem os arts. 3º a 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** as exigências da Escola Nacional da Magistratura ENAMAT, estabelecendo que as Escolas Judiciais Regionais promovam a formação inicial dos magistrados, sob a forma de acompanhamento dos juízes vitaliciandos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, inciso II, da Resolução Administrativa nº 03/2007, dispondo ser atribuição da Escola Judicial o planejamento e a promoção de ações voltadas à formação continuada e ao aprimoramento profissional e científico de todos os magistrados de primeiro e segundo grau de jurisdição,

**RESOLVEU**, por unanimidade de votos, aprovar as regras gerais de procedimento de vitaliciamento de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos termos que seguem:

**Art. 1º** O procedimento de vitaliciamento será conduzido pela Corregedoria Regional, com a colaboração da Escola Judicial.

**Art. 2º** Após a posse do Juiz do Trabalho Substituto, será formado expediente de vitaliciamento individualizado referente a cada Juiz na Corregedoria Regional.

**Art. 3º** A formação inicial dos Magistrados do Trabalho processar-se-á em todo o período de vitaliciamento, em Módulo Nacional organizado pela ENAMAT e em Módulo Regional a cargo da Escola Judicial da 4ª Região, constituindo seu



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

aproveitamento requisito para o vitaliciamento.

**Art. 4º** O juiz vitaliciando será avaliado pela Corregedoria Regional segundo as exigências da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outras que venha aquela definir.

*Parágrafo único.* A avaliação da Corregedoria Regional poderá também incluir entrevistas e visitas do Corregedor à unidade judiciária em que atue o magistrado.

**Art. 5º** A avaliação realizada na Corregedoria Regional levará em consideração, além do previsto no artigo anterior, o relatório final do Conselho Consultivo, que observará aspectos determinados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT e por outros que a Escola Judicial venha estabelecer.

**Art. 6º** O expediente de vitaliciamento, devidamente instruído e do qual constará o parecer final da Corregedoria Regional e do Diretor da Escola Judicial, será submetido ao Órgão Especial com ciência prévia do juiz vitaliciando.

§ 1º Faculta-se ao Corregedor Regional e ao Diretor da Escola Judicial a emissão conjunta do parecer a que se refere o caput deste parágrafo.

§ 2º Se o Órgão Especial decidir pelo não vitaliciamento, será instaurado procedimento na forma prevista no Regimento Interno do Tribunal no que couber.

**Art. 7º** Delegam-se poderes à Corregedoria Regional e à Escola Judicial para, em ato normativo conjunto, regulamentar o previsto nesta Resolução Administrativa.

**Art. 8º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Fabiano de Castilhos Bertolucci, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Carlos Alberto Robinson, Beatriz Zoratto Sanvicente, Juraci Galvão Júnior, Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Berenice Messias Corrêa, Ione Salin Gonçalves, Ricardo Carvalho Fraga, Maria Helena Mallmann, Leonardo Meurer Brasil, Maria Beatriz Condessa Ferreira, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo e Beatriz Renck, sob a Presidência do Exmo. Desembargador João Ghisleni Filho, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Silvana Ribeiro Martins. Dou fé. Porto Alegre, 15 de dezembro de 2008. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial.-.-.-.-.-

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 17.12.2008, é considerada publicada nesta data, nos termos do Provimento nº 03, de 1º de agosto de 2008, deste Tribunal. Dou fé.

Em 18.12.2008.

Cláudia Regina Schröder,  
Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial